



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.107, de 20 de março de 2017.

“Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, conforme índice inflacionário oficial INPC, no percentual de 6.58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão, fixado pela Lei Complementar nº 1.891/12, a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º Face ao reajustamento de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar nº 1.891/12, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Bueno Brandão, 20 de março de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.107, de 20 de março de 2017.

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL

NÍVEIS	VENCIMENTOS (R\$)
01	993,07
02	1.757,63
03	2.248,13
04	2.900,93

Bueno Brandão, 20 de março de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal